

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 04.894.776/0001-53, neste ato representado, por seu Presidente, Anderson José Mendonça, inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, portador da cédula de identidade RG nº 25.016.219-2 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede na Av. Doutor Januário Miráglia, 806, Abernèssia, Campos do Jordão/SP, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Eduardo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 301.549.328-09, portador da cédula de identidade RG nº 28.146.768-7 SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se na Lei Municipal 2646 de 07 de novembro de 2001 e artigos 20, 21 e 91 inciso II do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, através de depósito bancário na Agência 6915-9 Banco do Brasil C/C 00000130280-9;

3.2 Constitui Obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE RATEIO

1. O valor total do presente Contrato de Rateio é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), conforme previsto no orçamento para 2026. O repasse mensal fica estipulado no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2026, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O Prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

6.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02



(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Pinhal, 18 de dezembro de 2025.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE
CISMA

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Campos do Jordão

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____